



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº 6361/2021

INDICAÇÃO Nº 05519/2021

OFICIE-SE

S.S.T., ___/___/___

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Indica-se à mesa, observadas as formalidades regimentais, que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, que seja enviado a esta Casa projeto de lei visando criação do **ESCRITÓRIO PÚBLICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** tendo como principal objetivo orientar as pessoas que tenham interesse em realizar reformas em suas casas, proporcionando atendimento gratuito de profissionais que vão trabalhar junto com o proprietário, buscando concretizar as melhorias necessárias para sua residência, de maneira regular e que não venha a comprometer a sua estrutura, com a qualificação do espaço construído, oferecendo aos contemplados, toda a assistência técnica especializada, desde o início do projeto, até a execução das obras de reforma e ampliação, até o atendimento jurídico e social necessário para a família.

AV LÁZARO DE MELLO BRANDÃO,
300, Prefeitura de Osasco, 06.023-020, OSASCO - SP

JUSTIFICATIVA

Justificativa:

Baseando-se na Lei de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (Lei 11.888/2008), que assegura para famílias com renda de até 3 salários mínimos, o direito a serviços técnicos de arquitetura, urbanismo e engenharia, o **ESCRITÓRIO PÚBLICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (EPA)** responde por iniciativas relacionadas ao direito à cidade e à moradia, como previsto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Cidade (10.257/2001), que emergem como consequência de uma realidade local específica.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

A Lei Federal nº 11888 de 2008 assegura o direito à assistência técnica, em arquitetura, urbanismo e engenharia a famílias de baixa renda como parte do direito à moradia e abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução de obras, necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação. A ideia de um serviço permanente, público e gratuito é explícita no texto da lei. O direito a assistência técnica prevista neste artigo fundamenta-se nas disposições contidas na Lei 11.888 de 24 de dezembro de 2008, Lei de Assistência Técnica Pública e Gratuita, e compreende também as demais legislações estaduais e federais e municipais que destinem recursos para a mesma finalidade, em especial a Lei Federal 11.124 de 16 de junho de 2005, que cria o SNHIS, em seu artigo 12 e incisos, e a Lei Municipal 4.011 de 2006, que cria o FMPUH.

Uma pesquisa de 2015 do Conselho de Arquitetos do Brasil (CAU/BR) identificou que 85% da população brasileira que promove construção ou reformas em suas moradias não recorrem à profissionais de arquitetura e urbanismo ou não notificam a prefeitura das licenças necessárias.

Há carência de assistência técnica adequada para solucionar o problema do grande número de habitações precárias em loteamentos irregulares e assentamentos precários no município. A falta de informação, a improvisação e o baixo poder aquisitivo da população quando da execução da autoconstrução são acompanhados pela falta de apoio técnico adequado de arquitetura e engenharia, o que ocasiona inúmeras irregularidades ao não serem observadas normas e restrições que dizem respeito aos locais impróprios à ocupação, à qualidade construtiva, à segurança das edificações, às questões de conforto ambiental e de iluminação e ventilação dos compartimentos.

O Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB publicou em 2010 o "Manual para a Implantação da Assistência Técnica Pública e Gratuita a Famílias de Baixa Renda para Projeto e Construção de Habitação de Interesse Social" com a proposta de orientar profissionais de arquitetura, entidades e órgãos públicos a implementar a assistência técnica, apresentando as informações necessárias de como oferecer o serviço e acessar recursos do Governo Federal através do FNHIS.

Importante ressaltar que o EPA existe, como por exemplo, no Município de CONDE – PB, o qual foi escolhido entre os finalistas do ciclo do Prêmio (2019-2020) em abril de 2021, pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

Esclareço, outrossim, que o impacto orçamentário-financeiro do possível projeto de lei, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, pode ser incluída nos programas governamentais “Moradia Digna para as Familiares” e “Desenvolvimento Urbano e Direito à Cidade”, inclusos no PPA 2022-2025, poderá ser suprido mediante estudo no próprio Executivo no decorrer da tramitação da propositura.

Detalhando:

O público alvo do ESCRITÓRIO PÚBLICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (EPA) é a população de baixa renda moradora de assentamentos precários, loteamentos irregulares, regularizados e loteamentos em processo de regularização fundiária, com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos conforme legislação municipal e federal.

Deverão ter prioridade no atendimento os moradores de áreas de risco, idosos, pessoas com deficiência e mulheres chefes de família.

O direito a assistência técnica abrange todos os trabalhos de projeto, edificação, acompanhamento, reforma, ampliação, execução de obra e regularização fundiária da habitação, assim como recuperação de áreas degradadas do ponto de vista urbanístico e ambiental a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.

A assistência técnica será prestada por profissionais ligados a prefeituras, ou que atuem em organizações sem fins lucrativos, e profissionais liberais, mediante a celebração de convênio, para famílias que residem em zonas habitacionais declaradas como sendo de interesses sociais. Tais serviços, segundo a mesma lei, serão prestados por profissionais em programas de residência acadêmica ou em programas de extensão universitária, ou ainda por integrantes de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos.

O beneficiário da Assistência Técnica Pública e Gratuita não poderá ser titular proprietário, cessionário ou compromissário comprador de mais de um imóvel no Município de Osasco, e o imóvel objeto da assistência deverá ser destinado a moradia própria.

O Município de Osasco dispõe também do Fundo Municipal de Política Urbana e Habitacional, sob Gestão do Conselho Municipal de Política Urbana e Habitacional, sendo certo que para o credenciamento dos profissionais interessados em prestar a referida assistência técnica.

Este futuro projeto de lei pode autorizar a realização de convênio entre o Poder Público Municipal e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco, entidade sem fins lucrativos.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

Vale destacar que essa regulamentação, por lei municipal específica, ajuda na aplicabilidade da Lei Federal 11.888/08, permitindo que o Poder Executivo possa reivindicar junto ao Governo Federal as verbas do SNHIS – Sistema Nacional para Habitações de Interesse Social” o que ajudaria na efetiva implantação da Assistência Técnica no nosso município, diminuindo a oneração para o município.

Sala das Sessões Tiradentes, 27 de agosto de 2021.

CARMÔNIO BASTOS
VEREADOR